



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ALERE S.A., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM ANALISADOR AUTOMATIZADO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor FÁBIO CHAVES HOLANDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a ALERE S.A., situada na Rua dos Pinheiros, 498, 7º andar, Pinheiros, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o n. 50.248.780/0004-04, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor CARLOS MARTINS DE BARROS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Paulo-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 212/12, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de locação de um analisador automatizado de velocidade de hemossedimentação, incluindo instalação, treinamento e suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 212/12;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 21/11/12.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por



CÂMARA DOS DEPUTADOS

cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO E DO TREINAMENTO

O prazo de instalação do equipamento e realização do treinamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – Para instalação do equipamento, deverão ser informados ao órgão responsável os requisitos mínimos necessários, em, no máximo, 10 (dez) dias, contados da assinatura deste Contrato, incluindo os seguintes detalhes, quando aplicáveis ao equipamento:

- a) espaço necessário, nas 3 dimensões (no pavimento e no pé-direito), para abranger a amplitude total de todos os movimentos do equipamento;
- b) limites máximos de temperatura e umidade no ambiente de instalação;
- c) carga térmica do equipamento;
- d) características mínimas do fornecimento de água, energia, ar-comprimido, vácuo, etc;
- e) características mínimas da rede esgoto e/ou sistema de coleta de resíduos utilizado.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá observar o seguinte:

- a) Local de instalação (local definitivo de operação): Coordenação de Laboratório de Análises Clínicas, localizada no Edifício Anexo III da CONTRATANTE, em Brasília-DF.
- b) Dia/Horário de instalação: Em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

Parágrafo terceiro – A instalação deverá ser feita com todos e quaisquer acessórios necessários.

Parágrafo quarto – A instalação inclui a implementação e os testes do interfaceamento entre o equipamento e o computador do laboratório e todos os cabos, acessórios e/ou adaptadores imprescindíveis para a conexão.

Parágrafo quinto – O equipamento instalado deverá ser acompanhado por, no mínimo, 1 (uma) cópia impressa do manual de operação em português.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – O treinamento será ministrado para 1 (uma) turma, com 4 (quatro) horas-aula expositiva, para, no mínimo, 2 (duas) pessoas, com fornecimento de material didático para todos os participantes.

Parágrafo sétimo – A conclusão do treinamento é pré-requisito para o aceite do equipamento.

Parágrafo oitavo – O objeto contratual será recebido se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA deverá prestar garantia total de peças e mão-de-obra, durante a vigência deste Contrato, observado todo o disposto no Título 8 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Os serviços de suporte técnico compreendem a manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de todas as peças, de kits e/ou produtos necessários.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá realizar manutenções preventivas semestrais, nas dependências da CONTRATANTE durante o prazo de vigência deste Contrato, em regime de visitas programadas.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE acionará a CONTRATADA, via e-mail ou fax, para realizar manutenção corretiva sempre que houver necessidade, sem limite de quantidade de chamadas, durante o período de vigência deste Contrato.

Parágrafo quarto – A confirmação do recebimento da solicitação para realização de manutenção corretiva deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo quinto – O(s) reparo(s) necessário(s) na manutenção corretiva deverá(ão) ser concluído(s) em até 1 (um) dia útil, contado da confirmação do recebimento da solicitação, salvo casos excepcionais, devidamente justificados e formalmente autorizados pelo órgão responsável.

Parágrafo sexto – Caso o prazo limite para o atendimento do reparo recaia em final de semana ou feriado, o atendimento deverá ser prestado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo sétimo - Os serviços de manutenção corretiva serão realizados preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – Caso o equipamento apresente 3 (três) ou mais defeitos no período de 90 (noventa) dias, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro com as mesmas características ou superiores, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da notificação pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono - Toda substituição em que o equipamento ofertado venha a diferir do equipamento a ser substituído, somente será admitida após avaliação técnica prévia do órgão responsável, quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação àquele a ser substituído.

Parágrafo décimo – Caso haja necessidade de retirada de equipamentos,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para manutenção, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATADA deverá cobrir todas as despesas de viagens, hospedagem e transporte de seu pessoal.

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATADA deverá cobrir todas as despesas de retirada, transporte e destinação de materiais, peças e componentes.

Parágrafo décimo terceiro - A CONTRATADA deverá fazer a instalação de todas as atualizações disponíveis para o software do equipamento, durante o prazo de vigência do Contrato, caso aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do estatuído no EDITAL e seus anexos e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão responsável.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória de suas obrigações contratuais, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e seus anexos e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na instalação do equipamento e/ou realização do treinamento, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha instalado o equipamento e/ou realizado o treinamento, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se instalar o equipamento e/ou realizar o treinamento em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de instalação e realização de treinamento fixado no *caput* da Cláusula Terceira.

Parágrafo décimo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros(CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sétimo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas das retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

O preço mensal contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos deste Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2012NE003438, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.301.0553.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados e seus Dependentes

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 13/12/12 a 12/12/13, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso IV do Artigo 57 da LEI, e com o inciso III do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão do serviço objeto deste Contrato a Coordenação de Laboratório de Análises Clínicas do Departamento Médico da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo III em Brasília-DF, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 13 de dezembro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Fábio Chaves Holanda
Diretor administrativo
CPF n. 170.479.943-00

Pela CONTRATADA:

Carlos Martins de Barros
Procurador
CPF n. 881.974.686-72

Testemunhas: 1) _____

2) _____